

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS

Excelentíssima Senhora Prefeita Margot Navarro Graziani Pioli

O SINDSEPMA – Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Andradas, por seu Representante Legal que esta subscreve, vêm diante de Vossa Excelência, tendo tomado conhecimento dos anseios dos servidores ocupantes dos cargos de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR DE LIMPEZA e TRABALHADOR BRAÇAL, visando a melhora nas suas condições de trabalho e valorização dos mesmos, vem apresentar PAUTA DE REIVINDICAÇÕES, o fazendo nos termos seguintes:

I – DA MANUNTEÇÃO DAS HORAS EXTRAS AOS FINAIS DE SEMANA OU DA REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO PARA 6 HORAS

É fato conhecido, que após a terceirização da atividade de varrição das ruas do Município, as Auxiliares de Limpeza e de Serviços Gerais outrora responsáveis por essa atividade não mais podem realizar horas extras de trabalho aos finais de semana

(sistemática de resta mantida pela Administração até dezembro de 2022).

Ocorre que, referidas servidoras compõem as classes menos remuneradas dos quadros da Administração, cujos vencimentos necessitam de complementação até mesmo para alcançar o patamar módico de um salário mínimo – valor básico que deve ser respeitado⁵.

Dessa forma, referidas horas extras eram de extrema importância para referidas servidoras, que se encontram passando por sérias necessidades pessoais, que repercutem em suas famílias.

Lado outro, o fato de cumprirem com a carga horária de 8 horas diárias de trabalho – 40 horas semanais, impede que possam complementar suas rendas com um segundo emprego na iniciativa privada.

Assim, as servidoras que atuam na varrição do Município rogam, alternativamente:

- lhes seja possibilitada a realização de 8 horas extras aos finais de semana – 4 horas no sábado e 4 horas no domingo;

Ou

- haja a redução da carga horária de seus cargos (Auxiliar de Limpeza Pública e de Serviços Gerais) para 6 horas diárias – 30 horas semanais.

⁵ Inclusive, conforme entendimento do STF no julgamento do RE 964.659 – RG - Tema 900, “É defeso o pagamento de remuneração em valor inferior ao salário mínimo ao servidor público, ainda que labore em jornada reduzida de trabalho.”

II – DA MANUTENÇÃO DOS SERVIDORES NOS SEUS RESPECTIVOS SETORES

A realidade dos servidores que integram os Serviços Auxiliares – SAU, é, em decorrência da aglomeração de suas atribuições no Decreto 734/2006, complexa, estando os mesmos sujeitos a constantes alterações de seus locais de trabalho.

Roga-se, outrossim, a manutenção dos servidores que integram os Serviços Auxiliares – SAU nos seus respectivos locais de trabalho, de modo que possam exercer suas atividades com a tranquilidade e segurança de que o farão em local pré-estabelecido e sabido.

III – DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Nos autos do Processo Administrativo 10730/2018, fora requerida a entrega dos Equipamentos de Proteção Individual, bem como, solicitada a relação documental da respectiva entrega aos servidores do Almoxarifado, tendo sido respondido pela Administração que tais objetos são efetivamente entregues e com a devida regularidade.

Todavia, as informações que chegam são de que a realidade é diversa, o que leva diversos servidores a terem de adquirir os próprios EPI's, em decorrência da entrega de poucas unidades e da demora na entrega de novas delas.

É de fundamental importância para a segurança e integridade dos servidores ocupantes dos cargos de Serviços Auxiliares – SAU, que tenham amplo acesso aos equipamentos de que precisam se valer para exercer seu trabalho.

Destarte, requer sejam entregues todos os EPI's de que os servidores ocupantes dos cargos relacionados aos Serviços Auxiliares – SAU necessitam para seu trabalho, assim como uniformes e outros objetos ou ferramentas, com a devida regularidade, e independentemente de prazo, em caso de deterioração decorrente do uso.

IV – DA CAPACITAÇÃO EM PRIMEIROS SOCORROS

No intuito de sempre evoluírem a nível profissional, os servidores ocupantes dos cargos relacionados aos Serviços Auxiliares – SAU, sempre que podem, realizam cursos de capacitação, inclusive às suas expensas.

Ocorre que referidos servidores constituem-se na parcela mais fragilizada economicamente dentro da estrutura da Administração, geralmente com pouca instrução, e que, conseqüentemente, não auferem altas remunerações.

Dessa forma, muitos servidores, embora queiram, não possuem condições de capacitar-se tal como gostariam, deixando de complementar seus conhecimentos com novas informações, que seriam de grande valia para a prestação de seus serviços à municipalidade.

Inclusive, seria muito proveitoso que fosse oportunizado que tais servidores obtivessem conhecimentos relacionados a primeiros socorros, de modo a, em situações extremas, poderem atuar para evitar um mal maior, envolvendo outro(s) servidor(es).

Requer-se, pois, que o Município de Andradas ofereça cursos de capacitação – INCLUSIVE RELACIONADOS A PRIMEIROS SOCORROS – aos servidores ocupantes dos cargos relacionados aos Serviços Auxiliares.

V – DO APROVEITAMENTO DOS SERVIDORES EM LOCAIS INSALUBRES

Os servidores ocupantes dos cargos de Serviços Auxiliares – SAU, em sua totalidade, são pessoas simples e de baixa instrução e que auferem remunerações mais baixas.

Dessa forma, qualquer acréscimo patrimonial que seja, não somente é bem-vindo, como é crucial para a renda do servidor e de sua família.

Tanto o é, que referidos servidores, temerosos com a possibilidade de serem realocados em locais onde não recebam o adicional de insalubridade, e rogam que, acaso ocorre essa alteração, sejam aproveitados em outros locais sob as mesmas condições, ou, mesmo, perigosas, de modo que possam receber um ou outro adicional.

Denota-se o completo desespero dos servidores para chegarem a pedir para serem mantidos ou inseridos em condições perigosas ou insalubres, mas se trata de ato de desespero de uma gama de servidores que precisam dessa renda extra, de modo a garantir o mínimo existencial necessário.

Termos em que, pede deferimento.

Andradas, 14 de fevereiro de 2023.



SINDSEPMA – Sindicato dos Servidores Públicos do Município de

Andradas

JOSÉ MILTON DOS SANTOS

Presidente